



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 137, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Institui e autoriza o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - PGD.PRF.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista os termos dos arts. 19, 44, 116, 117, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPORT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPORT/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, observada a delegação de competência prevista na Portaria MJSP nº 229, de 17 de novembro de 2022, e considerando o contido no processo nº 08650.152971/2024-77, resolve:

Art. 1º Fica instituído e autorizado o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - PGD.PRF.

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Desempenho é um programa de monitoramento, avaliação e indução de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - contribuição: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

II - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

III - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à Polícia Rodoviária Federal - PRF;

IV - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;

V - participante: o agente público, previsto no art. 4º desta Instrução Normativa, com status de participação no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF cadastrado no PETRVS 2.0, com Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR assinado e Plano de Trabalho ativo e vigente;

VI - Plano de Entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

VII - Plano de Trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o Plano de Entregas da unidade;

VIII - Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR: instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no Programa de

Gestão e Desempenho - PGD.PRF;

IX - time volante ou Grupo de Trabalho: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos (unidade informal);

X - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha Plano de Entregas pactuado;

XI - ciclo avaliativo: período mensal para o qual se destinam as contribuições do participante e a avaliação da execução do Plano de Trabalho;

XII - relatório de contribuições: local do PETRVS 2.0 para preenchimento do ciclo avaliativo e seu consequente extrato;

XIII - ocorrências: situações não previstas que afetam a execução dos trabalhos do participante e são registradas no relatório de contribuições;

XIV - capacidades: característica atribuída ao nível de acesso para possibilitar ações e modificações do sistema;

XV - nível de acesso: perfil concedido a usuários do sistema constituído por um conjunto de capacidades;

XVI - atribuição: relação entre o usuário do sistema e uma unidade que limita as ações do usuário naquela unidade;

XVII - seleção de participantes: habilitação, por parte da chefia da unidade de execução, para o agente público participar do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF; e

XVIII - carga horária disponível: o percentual da jornada de trabalho disponível do participante no período de vigência do Plano de Trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais, e acrescentando-se eventuais compensações.

Art. 3º A implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF e a inclusão de agentes públicos afigura-se como uma faculdade da Administração e ocorre em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

§ 1º Compete à chefia da unidade de execução a inclusão ou não do servidor no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF.

§ 2º O atendimento dos requisitos pelo servidor interessado não garante a sua participação no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF.

Art. 4º Esta Instrução Normativa aplica-se aos seguintes agentes públicos:

I - policiais rodoviários federais enquadrados nas exceções previstas nos incisos I e II do art. 21;

II - servidores do Plano Especial de Cargos de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005; e

III - servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos para a Polícia Rodoviária Federal - PRF.

Art. 5º A participação no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 6º O acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF será efetuado por meio da Plataforma Eletrônica de Trabalho e Visão Sistêmica - PETRVS 2.0, que será utilizado para gestão, controle, avaliação e transparência dos Planos de Entregas das unidades de execução e dos Planos de Trabalho dos participantes.

Art. 7º São objetivos do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF:

I - promover a gestão orientada a resultados, com base em dados gerenciais confiáveis, com foco na melhoria contínua das entregas da Polícia Rodoviária Federal - PRF;

II - subsidiar tomadas de decisão baseada em informações;

III - proporcionar o alinhamento dos esforços e do comprometimento dos participantes com os objetivos da Polícia Rodoviária Federal - PRF;

IV - estimular a cultura de planejamento institucional;

V - otimizar a gestão dos recursos públicos;

VI - incentivar a cultura da inovação;

VII - fomentar a transformação digital;

VIII - atrair e reter talentos na Polícia Rodoviária Federal - PRF;

IX - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

X - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

XI - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

XII - contribuir para a sustentabilidade ambiental na Polícia Rodoviária Federal - PRF.

Art. 8º O Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, a ser firmado entre o participante e a chefia da unidade de execução, deverá conter:

I - as responsabilidades do participante;

II - a modalidade e o regime de execução ao qual estará submetido;

III - o prazo de antecedência para convocação presencial, quando necessário;

IV - os canais de comunicação usados pela equipe;

V - a manifestação de ciência do participante de que:

a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos;

b) a participação no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF não constitui direito adquirido; e

c) deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário.

VI - critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do Plano de Trabalho do participante; e

VII - prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão ou da entidade.

Art. 9º A participação do agente público no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF é condicionada à assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, firmado entre o participante e a chefia da unidade de execução.

§ 1º Quando a chefia imediata do agente público não for a mesma da unidade de execução, a participação no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF será condicionada à anuência da chefia imediata com respectiva assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR.

§ 2º Quando o servidor integrar o Banco Nacional de Talentos, de que trata a Instrução Normativa PRF nº 119, de 17 de novembro de 2023, ou sucedânea, participará do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF, hipótese em que não se aplica a anuência da chefia imediata descrita no § 1º, sendo necessária apenas a sua ciência.

§ 3º As alterações nas condições descritas no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR ensejam a pactuação de um novo termo.

Art. 10. Os tipos de atividades que poderão ser desempenhadas no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF são aquelas que possam ser mensuradas quanto à efetividade, produtividade e qualidade.

Art. 11. Todos os participantes do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF estarão

dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, devendo registrar código específico no Sistema Frequência, ou outro que o substitua, no período em que estiver participando do Programa.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES E REGIMES DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO - PGD.PRF

Art. 12. As atividades do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF serão desempenhadas por meio das seguintes modalidades:

I - presencial: realizada em local definido pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, compreendendo a totalidade da jornada de trabalho do agente público; e

II - teletrabalho: realizada, no todo ou em parte, em local à escolha do participante, com a utilização de tecnologia da informação e comunicação.

#### Seção I

##### Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF - Presencial

Art. 13. O agente público participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF na modalidade presencial desempenhará as atividades constantes do seu Plano de Trabalho em local definido pela Polícia Rodoviária Federal - PRF.

§ 1º Durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata.

§ 2º Mesmo as atividades em que a presença física do agente público seja imprescindível, inclusive de atendimento ao público, podem ser incluídas no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF, desde que os períodos de comparecimento estejam explícitos no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR.

§ 3º O horário de comparecimento presencial do servidor na unidade executora deverá ser pactuado entre ele e a chefia da unidade de execução.

§ 4º Somente poderão ser selecionados para o Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF na modalidade presencial os agentes públicos:

I - servidores do Plano Especial de Cargos de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro 2005; e

II - servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos para a Polícia Rodoviária Federal - PRF.

#### Seção II

##### Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF - Teletrabalho

Art. 14. O teletrabalho, modalidade de Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF realizada total ou parcialmente em local escolhido pelo participante, com a utilização de tecnologia da informação e comunicação, será regido pelas seguintes disposições:

I - dependerá de acordo mútuo entre o agente público e a administração, registrado no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR;

II - poderá ocorrer:

a) em regime de execução integral: quando a integralidade das atividades do agente público é realizada em local à escolha do participante; e

b) em regime de execução parcial: quando parte das atividades do agente público é realizada em local definido pela Polícia Rodoviária Federal - PRF e parte é realizada em local à escolha do participante.

III - ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração;

IV - terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público; e

V - exigirá que o agente público permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia da unidade de execução e observado o horário de funcionamento da unidade de execução, por todos os meios de comunicação previstos no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR.

Parágrafo único. No teletrabalho em regime de execução parcial, o horário de comparecimento presencial do servidor na unidade executora deverá ser pactuado entre ele e a chefia da unidade de execução, sendo exigido, cumulativamente:

I - o trabalho presencial na proporção de no mínimo 3 (três) para cada 5 (cinco) dias úteis; e

II - observância ao interesse da administração e a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 15. A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar o regime de execução, mediante ajuste no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR.

Art. 16. Os servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, não poderão ser selecionados para o teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial.

Parágrafo único. Serão dispensados do disposto no *caput* os agentes públicos abrangidos nas alíneas de "a" a "f" do inciso I do art. 21.

Art. 17. Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para o teletrabalho 6 (seis) meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.

Parágrafo único. Serão dispensados do disposto no *caput* os agentes públicos abrangidos nas alíneas de "a" a "f" do inciso I do art. 21.

Art. 18. O teletrabalho estará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público, à ausência de prejuízo para a administração, e não poderá implicar aumento de despesa para a Polícia Rodoviária Federal - PRF.

Parágrafo único. As chefias das unidades de execução poderão autorizar a utilização de equipamentos permanentes das respectivas unidades pelos participantes em teletrabalho, desde que não acarrete aumento de despesa para a administração, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens.

Art. 19. O teletrabalho exige que o agente público permaneça disponível para contato, no período e por todos os meios de comunicação, definidos no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, devendo o agente informar e manter atualizado os dados de contato no PETRVS 2.0.

Art. 20. O prazo de antecedência mínima de convocação do participante para comparecer à unidade de execução, nos casos de teletrabalho em regime de execução integral, será de 5 (cinco) dias, e deverá ser registrado em canal de comunicação definido no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR.

§ 1º O prazo de antecedência mínima de convocação deverá ser flexibilizado, não podendo ser inferior a 12 (doze) horas, nos seguintes casos:

I - interesse da administração;

II - calamidade pública;

III - comoção interna; ou

IV - por motivo de superior interesse público declarado pela autoridade máxima da Polícia Rodoviária Federal - PRF.

§ 2º No dia em que o agente público atuar de forma presencial, deverá ser realizado um registro de comparecimento no PETRVS 2.0 para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, quando for o caso.

§ 3º O ato da convocação de que trata o *caput* será registrado nos canais de comunicação

definidos no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR.

### Subseção I Teletrabalho aos policiais rodoviários federais

Art. 21. O teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, é vedado aos policiais rodoviários federais, exceto nos seguintes casos:

I - pessoas nas seguintes situações:

a) com deficiência, com necessidades especiais, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nestas condições;

b) com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

c) idosas;

d) acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

e) gestantes;

f) lactantes de filha ou filho de até 24 (vinte e quatro) meses completos;

g) com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

h) servidores alocados no Banco Nacional de Talentos, de que trata a Instrução Normativa PRF nº 119, de 17 de novembro de 2023 ou sua sucedânea; e

i) que exerçam função de presidente de sindicato, delegado de sindicato junto a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF, diretor ou presidente da FENAPRF.

II - em substituição a:

a) exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

b) remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou

c) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para outro ponto do território nacional, nos termos do disposto no *caput* do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do *caput*, a escolha pelo regime de execução, integral ou parcial, será pactuada entre o policial rodoviário federal e a chefia da unidade de execução, devendo ser observado o contido no parágrafo único do art. 14.

### Subseção II

Teletrabalho aos servidores do Plano Especial de Cargos e aos servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos para a Polícia Rodoviária Federal - PRF

Art. 22. Os agentes públicos de que trata esta Subseção poderão ser selecionados para o teletrabalho em regime de execução parcial, devendo ser observado o contido no parágrafo único do art. 14.

Art. 23. O teletrabalho em regime de execução integral é vedado aos agentes públicos de que trata esta Subseção, exceto nas situações descritas nos incisos I e II do art. 21.

Parágrafo único. Nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos I e II do art. 21 desta Instrução Normativa, a escolha pelo regime de execução do teletrabalho, integral ou parcial, será pactuada entre o agente público e a chefia da unidade de execução, devendo ser observado o contido no parágrafo único do art. 14.

CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES  
Seção I  
Requisitos

Art. 24. São requisitos para ingresso e permanência no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF:

I - estar:

- a) regularmente vinculado em relação ao Patrulha da Saúde;
- b) apto no Teste de Aptidão Física - TAF;
- c) com cadastro atualizado, incluindo o número do telefone funcional inserido nos sistemas informatizados utilizados pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, que pode ser substituído pelo número do telefone particular, a critério do servidor;
- d) regular em relação às disciplinas obrigatórias do Ciclo de Treinamento Profissional - CTP, se o servidor ocupar o cargo de policial rodoviário federal; e
- e) dentro do prazo estipulado, regular em relação à participação obrigatória no Programa Origem, instituído pela Instrução Normativa PRF nº 135, de 07 de agosto de 2024, se o servidor ocupar o cargo de policial rodoviário federal.

II - participar das capacitações obrigatórias específicas a serem definidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

Seção II  
Vedações

Art. 25. É vedada a participação no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF nas seguintes situações:

I - quando o agente público tenha sido desligado há menos de 12 (doze) meses do PGD pelo não cumprimento de demandas ou por ter Plano de Trabalho avaliado como “inadequado” ou “não executado”;

II - na modalidade teletrabalho, de agentes públicos que desenvolvam atividades que exijam a presença física no setor; e

III - agentes públicos que executem atividades cujas atribuições não sejam compatíveis com o Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF.

Parágrafo único. Compete ao gestor máximo da unidade de lotação do agente público definir quais atividades incorrem na vedação constante do inciso II do art. 25.

Art. 26. É vedado o acúmulo de horas para agentes públicos participantes do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF.

§ 1º A existência de crédito em banco de horas deverá constar no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR para que o participante possa compensar ou usufruir o equivalente em horas no prazo de até 6 (seis) meses, contados do seu ingresso no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF.

§ 2º A existência de saldo negativo de horas impede o ingresso do agente público no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF até a compensação das horas ou a efetivação do desconto em pecúnia, nos casos de não compensação, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO IV  
DAS VAGAS, SELEÇÃO E DESLIGAMENTO  
Seção I  
Vagas

Art. 27. O quantitativo de vagas expresso em percentual, por modalidade, em relação ao total de agentes públicos da unidade obedecerá aos seguintes critérios:

I - para a modalidade presencial: poderá ser disponibilizado um total de vagas de até cem por cento do total de agentes públicos; e

II - para a modalidade de teletrabalho: serão disponibilizadas vagas equivalentes às necessárias para atendimento de necessidades do órgão em relação às situações descritas nos incisos I e II do art. 21 desta Instrução Normativa.

Seção II  
Seleção

Art. 28. A seleção considerará a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 29. Quando o quantitativo de interessados em aderir ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF, para a mesma natureza de trabalho e com as mesmas competências, exceder o total de vagas disponíveis, a chefia da unidade de execução selecionará os participantes de forma impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas e na experiência dos interessados.

Parágrafo único. Para fins do *caput*, terão prioridade as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 21 desta Instrução Normativa, observados os ditames da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Seção III  
Do Desligamento

Art. 30. O participante será desligado do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento, salvo nos casos de Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF instituído de forma obrigatória;

II - no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada;

III - em virtude de avaliação do Plano de Trabalho como “inadequado” ou “não executado”, nos casos em que a justificativa não for acatada pela chefia da unidade de execução;

IV - em virtude de alteração da unidade de exercício; ou

V - se o Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF for revogado ou suspenso.

Art. 31. O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - de até 5 (cinco) dias, no caso de desligamento a pedido; e

II - de 10 (dez) dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nos demais casos.

Parágrafo único. O participante manterá a execução de seu Plano de Trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

CAPÍTULO V  
CICLO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO - PGD.PRF



Art. 32. O ciclo do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF é composto pelas seguintes fases:

- I - elaboração e homologação do Plano de Entregas da unidade de execução;
- II - elaboração e pactuação dos Planos de Trabalho dos participantes;
- III - execução e monitoramento dos Planos de Trabalho dos participantes;
- IV - avaliação dos Planos de Trabalho dos participantes; e
- V - avaliação do Plano de Entregas da unidade de execução.

### Seção I Plano de Entregas

Art. 33. A unidade de execução deverá ter Plano de Entregas contendo, no mínimo:

- I - a data de início e a de término, com duração máxima de um ano; e
- II - as entregas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.

§ 1º O Plano de Entregas deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, o qual deverá ser informado sobre eventuais ajustes.

§ 2º O parágrafo anterior não se aplica às unidades subordinadas diretamente à Direção-Geral.

§ 3º Os Planos de Trabalho dos participantes afetados por ajustes no Plano de Entregas deverão ser repactuados.

Art. 34. O nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução avaliará o cumprimento do Plano de Entregas da unidade, considerando:

- I - a qualidade das entregas;
- II - o alcance das metas;
- III - o cumprimento dos prazos; e
- IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término do Plano de Entregas, considerando a seguinte escala:

- I - excepcional: Plano de Entregas executado com desempenho muito acima do esperado;
- II - alto desempenho: Plano de Entregas executado com desempenho acima do esperado;
- III - adequado: Plano de Entregas executado dentro do esperado;
- IV - inadequado: Plano de Entregas executado abaixo do esperado; e
- V - não executado: Plano de Entregas não executado.

### Seção II Plano de Trabalho

Art. 35. O Plano de Trabalho, que contribuirá direta ou indiretamente para o Plano de Entregas, será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, e conterá:

- I - a data de início e a de término;
- II - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:
  - a) vinculados a entregas da própria unidade;

b) não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e

c) vinculados a entregas de outras unidades, órgãos ou entidades diversos.

III - a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso II deste artigo.

§ 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II deste artigo corresponderá à carga horária disponível para o período.

§ 2º A situação prevista na alínea "c" do inciso II deste artigo:

I - não configura alteração da unidade de exercício do participante; e

II - requer que os trabalhos realizados sejam reportados à chefia da unidade de exercício do participante.

Art. 36. Ao longo da execução do Plano de Trabalho, o participante registrará no PETRVS 2.0:

I - a descrição das contribuições realizadas; e

II - as intercorrências que afetaram o que foi inicialmente pactuado, mediante justificativa.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deverá ser realizado:

I - em até 10 (dez) dias após o encerramento do Plano de Trabalho, quando este tiver duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias; ou

II - mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, quando o Plano de Trabalho tiver duração maior que 30 (trinta) dias.

§ 2º O registro de que trata o *caput* deverá ser realizado inclusive nos dias em que houver comparecimento presencial, em razão do regime de execução parcial de teletrabalho ou da modalidade presencial do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF, em conformidade com o disposto no art. 11 desta Instrução Normativa.

§ 3º O Plano de Trabalho do participante será monitorado pela chefia da unidade de execução, podendo haver ajustes e repactuação a qualquer momento.

Art. 37. A chefia da unidade avaliará a execução do Plano de Trabalho do participante, considerando:

I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;

II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos, nos termos do inciso VI do art. 8º desta Instrução Normativa;

III - o cumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR;

IV - as ocorrências registradas pelo participante ao longo da execução do Plano de Trabalho; e

V - as intercorrências registradas pelo participante ao longo da execução do Plano de Trabalho.

§ 1º A avaliação da execução do Plano de Trabalho deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a data limite do registro feito pelo participante, nos moldes do § 1º do art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, considerando a seguinte escala:

I - excepcional: Plano de Trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: Plano de Trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: Plano de Trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: Plano de Trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado; e

V - não executado: Plano de Trabalho integralmente não executado.

§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.

§ 3º Nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º deste artigo, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia da unidade de execução.

§ 4º No caso de avaliações classificadas nos incisos IV e V do § 1º deste artigo, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação de que trata o § 2º.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, a chefia da unidade de execução poderá, em até 10 (dez) dias:

I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou

II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§ 6º As ações previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo deverão ser registradas no PETRVS 2.0.

§ 7º Independentemente do resultado da avaliação da execução do Plano de Trabalho, a chefia da unidade de execução estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

§ 8º Caso a chefia da unidade de execução não avalie o Plano de Trabalho de um participante dentro do prazo previsto nesta Instrução Normativa, o PETRVS 2.0 irá atribuir automaticamente o conceito previsto no § 1º inciso III deste artigo.

Art. 38. A critério da chefia da unidade de execução, o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do Plano de Trabalho.

### Seção III Das responsabilidades

Art. 39. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP deverá instituir a Comissão de Acompanhamento da Execução do Programa de Gestão na Polícia Rodoviária Federal - PRF responsável, entre outras atribuições, por:

I - monitorar e avaliar os resultados do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF, divulgando-os em sítio eletrônico oficial anualmente;

II - prestar informações sobre o envio dos dados sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

III - indicar representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF, responsável por auxiliar o monitoramento disposto no inciso I do *caput* e compor a Rede PGD, de que trata o inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

IV - comunicar a publicação dos atos de autorização e instituição, nas formas determinadas no art. 5º e no § 3º do art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

V - manter atualizado, junto ao Comitê de que trata o art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF;

VI - fomentar o alinhamento entre os Planos de Entregas das unidades de execução com o planejamento institucional;

VII - dirimir dúvidas e emitir orientações necessárias à execução do disposto nesta Instrução Normativa;

VIII - apoiar as unidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF na implementação do

Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF;

IX - estruturar informações sobre a implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF;

X - monitorar a execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - PRF; e

XI - analisar, individualmente, as situações previstas nos incisos I e II do art. 21 desta Instrução Normativa para a participação do servidor interessado no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF, conforme diretrizes e procedimentos que serão divulgados oportunamente.

Art. 40. Compete às chefias das unidades de execução:

I - elaborar e monitorar a execução do Plano de Entregas da unidade;

II - selecionar os participantes, conforme os artigos 28 e 29 desta Instrução Normativa;

III - pactuar o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR;

IV - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos Planos de Trabalho dos participantes;

V - aprovar, no sistema de controle de frequência da Polícia Rodoviária Federal - PRF, os códigos de participação em Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

VII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados;

VIII - desligar os participantes; e

IX - manter atualizada, nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao status de participação no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF e a respectiva modalidade.

Art. 41. Constituem responsabilidades dos participantes do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF, sem prejuízo de outras previstas nesta Instrução Normativa:

I - assinar e cumprir o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial;

III - ao ser contatado, no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, responder pelos meios de comunicação e no prazo definidos no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR ou em demanda incluída no PETRVS 2.0;

IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, as licenças e afastamentos legais e as intercorrências que possam afetar ou que afetaram o que foi pactuado;

V - executar o Plano de Trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do Plano de Trabalho na modalidade pactuada; e

VI - registrar no sistema de controle de frequência as horas operacionais, os códigos de participação em Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF e os casos de licenças e afastamentos.

Parágrafo único. As convocações de comparecimento presencial poderão ser demandadas por meio do PETRVS 2.0.

## CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

Art. 42. Em caso de avaliação do Plano de Trabalho como inadequado, em razão de execução abaixo do esperado, conforme disposto no inciso IV do §1º do art. 37 desta Instrução Normativa, deverá ser registrado no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR as ações de melhoria a serem adotadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

Art. 43. Em caso de avaliação do Plano de Trabalho como inadequado, em razão de inexecução parcial ou total, conforme disposto nos incisos IV e V do § 1º do art. 37 desta Instrução Normativa, o Plano de Trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR.

Art. 44. Em caso de necessidade de compensação de carga horária, o somatório dos percentuais previstos no inciso II do *caput* do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, poderá superar à carga horária ordinária do participante disponível para o período, de que trata o § 1º do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.

Art. 45. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - Plano de Trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do § 5º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; e

II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista.

§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, de que dispõe o inciso II do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e corresponderá à carga horária das atividades não realizadas, parcial ou integralmente, nos casos dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade todas as informações necessárias para o desconto em folha.

Art. 46. A inobservância das regras do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correccional.

## CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E DO PROGRAMA ORIGEM

Art. 47. As convocações para atividade operacional devem ser descontadas da carga horária disponível do policial rodoviário federal em Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF.

§ 1º O policial rodoviário federal quando convocado para exercer atividades operacionais:

I - procederá aos respectivos registros no sistema frequência e PDI; e

II - não será contactado para desempenho do Plano de Trabalho:

a) durante o período que estiver exercendo atividades operacionais; e

b) em período posterior correspondente ao equivalente da compensação da jornada operacional, proporcionalmente à escala 24x72h.

§ 2º O período de convocação para atividade operacional deve já prever o período de dispensa das atividades do Plano de Trabalho.

§ 3º Os descontos de carga horária disponível de que trata o *caput* não se aplicam às atividades operacionais que ensejam o pagamento de Indenização pela Flexibilização do Repouso Remunerado - IFR.

Art. 48. No Plano de Trabalho do policial rodoviário federal participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF deverá ser prevista, dentro da carga horária disponível, a participação no Programa Origem e as convocações para as respectivas atividades operacionais.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa do exercício do agente público, deverão obedecer ao disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 50. A Indenização por Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado - IFR, de que trata a Instrução Normativa PRF nº 108, de 06 de abril de 2023, ou sua sucedânea, poderá ser concedida ao policial rodoviário federal participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF, desde que este tenha lançado as contribuições relativas aos últimos 7 (sete) dias, e a chefia da unidade de execução ateste, via PETRVS 2.0, a regularidade das contribuições no vigente Plano de Trabalho.

Art. 51. É vedado o pagamento ao participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:

- I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e
- II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.

Art. 52. O pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como da gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, será devido ao participante nas modalidades presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial.

§ 1º O participante de que trata o *caput* fará jus ao respectivo adicional, nos termos da legislação vigente, quando estiver submetido a condições que justificam a percepção das parcelas estabelecidas no *caput*, em intervalo de tempo que configure exposição habitual ou permanente por período igual ou superior à metade da carga horária correspondente à jornada pactuada no Plano de Trabalho.

§ 2º O participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF que faça jus ao adicional ocupacional deverá ter seu Plano de Trabalho estabelecido em período mensal para fins de aferição e pagamento.

Art. 53. Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração e autorização prévia concedida por sua chefia imediata, observado em todo o caso as prerrogativas do cargo efetivo.

Art. 54. O participante somente fará jus ao adicional noturno desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - autorização prévia, devidamente justificada, pela chefia da unidade de execução; e
- II - comprovação da atividade, ainda que em teletrabalho, no horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

§ 1º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar à unidade de gestão de pessoas processo instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - autorização e justificativa do pedido, com indicação expressa da situação que enseja a realização do trabalho em período noturno;
- II - descrição do período e horário da realização do trabalho pelo participante; e
- III - relação nominal dos participantes autorizados a exercer atividades no período noturno.

§ 2º O pagamento do adicional noturno somente será processado após declaração da chefia da unidade de execução atestando a realização da atividade na forma deste artigo, especificando o participante, os horários e os dias em que houve a execução.

Art. 55. O participante somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução

Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, expedida pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, independentemente da modalidade e regime de execução.

Art. 56. A indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, será devida aos participantes do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF nos dias em que for comprovada a presença nas delegacias, postos ou unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Art. 57. A Polícia Rodoviária Federal - PRF enviará ao órgão central do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - Siorg, via Interface de Programação de Aplicação - API, os dados sobre a execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF, observadas a documentação técnica e a periodicidade a serem definidas pelo Comitê de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Parágrafo único. A indisponibilidade eventual do sistema informatizado não dispensa o envio dos dados via API nos moldes do *caput*.

Art. 58. Serão divulgados em sítio eletrônico oficial da Polícia Rodoviária Federal - PRF:

I - a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF estabelecida nesta Instrução Normativa; e

II - os resultados obtidos com o Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF.

§ 1º A Polícia Rodoviária Federal - PRF disponibilizará ao órgão central do Sipec e ao órgão central do Siorg as informações referentes aos respectivos Programas de Gestão e Desempenho - PGD.PRF e a seus resultados.

§ 2º A disponibilização de que trata o § 1º deste artigo será realizada conforme as normas do órgão central do Sipec e do órgão central do Siorg.

Art. 59. Na hipótese de ações de desenvolvimento realizadas durante a jornada de trabalho e que não gerem o afastamento do participante, estas deverão constar no Plano de Trabalho como ação de desenvolvimento em serviço.

Art. 60. Os agentes públicos deste órgão que participam do Programa de Gestão (PGPRF) conforme a Instrução Normativa nº 88, de 15 de junho de 2022 (SEI Nº 41976568), terão até 31 de outubro de 2024 para adequarem-se às regras desta Instrução Normativa.

Art. 61. Os Planos de Trabalho vigentes, sob a égide da Instrução Normativa PRF nº 88, de 15 de junho de 2022, deverão ser encerrados a partir do dia 31 de outubro de 2024.

Art. 62. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

Art. 63. Fica revogada a Instrução Normativa PRF nº 88, de 15 de junho de 2022 (SEI Nº 41976568), a partir de 31 de outubro de 2024.

Art. 64. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 30/09/2024, às 19:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **59892463** e o código CRC **689E8C15**.



Processo nº 08650.152971/2024-77



SEI nº 59892463